

# PATRIMÔNIO CULTURAL: DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Camila Benatti<sup>1</sup>  
Rafael Teixeira da Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo traz uma discussão sobre as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural em Portugal – Lei 107/2001, e os desafios desta Lei para o desenvolvimento sustentável. É neste contexto que se propõe o objetivo de estabelecer os desafios desta Lei para ordenar princípios e compromissos que desempenhem ações promotoras de resultados mais sustentáveis. Foram verificados os desafios da Lei para o desenvolvimento sustentável discutindo em que contexto começa o debate e a preocupação acerca do tema. Posteriormente, são analisadas a Declaração de Estocolmo (1972), a Carta do Rio (1992) e os Compromissos de Aalborg (2004), das quais são selecionados os pontos principais, baseados nas questões relacionadas ao patrimônio cultural. Após serem estabelecidos os pilares do desenvolvimento sustentável relevados nestes documentos, são identificados quais os desafios da Lei 107/2001 para promover a sustentabilidade.

**Palavras-chave:** patrimônio cultural; sustentabilidade; políticas de proteção.

## CULTURAL HERITAGE: CHALLENGES FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT

**Abstract:** This paper presents a discussion of the Bases of Politics and the Regime for Protection and Enhancement of Cultural Heritage in Portugal – Law 107/2001, and the challenges of this Bill for sustainable development. In this context, the objective proposed is to establish the challenges of this Law is to set in order principals and obligations to perform actions that promote more sustainable results. The challenges of this Law for sustainable development were observed, discussing in which context begins the debate and the concern about the issue. Subsequently, we analyze the Stockholm Declaration (1972), the Rio Declaration on Environment and Development (1992) and the Aalborg Commitments (2004), selecting the main issues based on matters related do cultural heritage. After establishing the pillars of sustainable development manifested in these documents, the challenges of the Law 107/2001 to promote sustainable development are identified.

**Keywords:** cultural heritage; sustainability; protection policies.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (UFC) – Campus do Pici. [camilabenatti@hotmail.com](mailto:camilabenatti@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutorando em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) – Campus Rio Claro. [rafahts@hotmail.com](mailto:rafahts@hotmail.com).

*Número Especial da Revista Estudos Geográficos – XII Seminário da Pós-Graduação em Geografia*, Rio Claro, 13(0): 178-196, jan./jun. 2015 (ISSN 1678—698X) <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/estgeo>

## INTRODUÇÃO

Em meio às crises e profundas transformações que o mundo globalizado vem vivenciando, e também à rapidez e amplitude das mudanças acerca dos discursos nas disciplinas, paradigmas e do conhecimento humano, muitos acadêmicos, profissionais e investigadores têm voltado sua atenção para os lugares da memória – que possuem grande valor e peso histórico –, e para sua manutenção por meio da proteção e valorização do Patrimônio Cultural.

Assim como os lugares de memória, a temática acerca do desenvolvimento sustentável adquiriu real importância no fim do século XX, visando assegurar a qualidade do ambiente e contribuir para a melhoria da qualidade de vida do Homem, de modo que as gerações futuras possam satisfazer as suas necessidades (Relatório de Brutland, 1987). Contudo, é possível apreender a importância de relacionar o tema do patrimônio cultural e do desenvolvimento sustentável, considerando-os mecanismos essenciais para preservação e manutenção da memória e da qualidade de vida, respectivamente. Deste modo, as políticas do desenvolvimento sustentável devem privilegiar o patrimônio cultural, e, por sua vez, as bases da política e do regime de proteção destes bens devem contemplar as medidas primaciais para o desenvolvimento sustentável. É neste contexto e com este objetivo que se desenvolve o presente trabalho, procurando estabelecer os desafios da Lei nº 107/2001 para ordenar princípios, critérios e compromissos que desempenhem ações promotoras de resultados mais sustentáveis.

O presente artigo traz a discussão sobre as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural de Portugal e os desafios desta Lei para o desenvolvimento sustentável. Para isto, é necessário discorrer sobre o que é o Patrimônio Cultural e apreender algumas contradições e problemáticas que se deparam no planejamento e gestão dos bens culturais. Esta primeira parte foi desenvolvida por meio de fontes bibliográficas, na qual se destacam os autores Alois Riegl, Fraçoise Choay, Everaldo Costa, Gabrielli Cifelli e Maria Teresa Paes.

Posteriormente, é apresentada a Lei de n.º 107/2001 decretada no Diário da República de Portugal, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural. Este capítulo foi desenvolvido através da leitura e análise deste Decreto Lei, do qual foram selecionados e ressaltados os Artigos e pontos primaciais nos termos e objetivos deste trabalho.

Por fim, o último capítulo verifica os desafios da Lei 107/2001 para alcançar o desenvolvimento sustentável. Este capítulo é dividido em duas partes, dentre as quais é discutido, primeiramente, em que contexto começa o debate e preocupação acerca do tema, apresentando a definição do seu conceito segundo o Relatório de Brutland (1987). Na segunda parte, são analisadas a Declaração de Estocolmo (1972), a Carta do Rio (1992) e os Compromissos de Aalborg (2004), das quais são selecionados os pontos principais, baseados nas questões relacionadas ao patrimônio cultural. Por último, estabelecidos os pilares fundamentais do desenvolvimento sustentável relevados nestes documentos, são verificados os desafios das Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural para promover o desenvolvimento sustentável.

## O PATRIMÔNIO CULTURAL: CONTRADIÇÕES ACERCA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

A definição do conceito de Patrimônio Histórico é fundamentada na distinção entre os conceitos de monumento e monumento histórico. Alois Riegl, historiador da arte vienense e presidente da Comissão de Monumentos Históricos da Áustria em 1902, definiu monumento, em sua obra *Der moderne Denkmalkultus* (1903), como uma obra de criação humana com o intuito de conservar o presente, de preservar a memória do passado para as próximas gerações. Estes seriam os monumentos intencionais, assim denominados pelo autor. Os monumentos não-intencionais são os monumentos que se fazem referência hoje, são os monumentos históricos e artísticos; estes, segundo Riegl (1903) são criados pela sociedade moderna europeia, construído sem o intuito de evocar uma memória passada, os quais são um evento histórico inserido no espaço e no tempo.

O Patrimônio Histórico Cultural se compõe e se materializa através da soma das intervenções humanas, símbolos e valores na sociedade e de seus vínculos com o meio. Segundo Choay (2006, p. 11),

Patrimônio Histórico designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas artes e das artes plásticas, trabalhos e produtos de todos os saberes e savoir-faire dos seres humanos (CHOAY, 2006, p. 11).

O Patrimônio passou a abranger não só os bens materiais e monumentais, mas também os bens imateriais que correspondem às tradições, memória, religião, saberes, mitos, ou seja, o que se relaciona à cultura plural e conflitante dos indivíduos. Não vamos dar atenção maior aqui aos desdobramentos do Patrimônio, pois estes são múltiplos e seria necessário expandirmos além do foco deste artigo. O que é válido ressaltar é o fato de que o Patrimônio se relaciona com a vida de todos, e passou a compreender, conforme Choay (2006), aglomerados, cidades inteiras, bairros, sítios arqueológicos, e até mesmo conjuntos de cidades.

Contudo, fundamentando-se na concepção de Funari e Pelegrini (2006, p. 8), “patrimônio cultural é tudo aquilo que constitui um bem apropriado pelo homem, com suas características únicas e particulares”. Ainda, como elucidada Costa (2011), “o patrimônio arquitetônico é a presença viva de uma cidade pretérita que é presente, é a revalorização do passado para novos desejos do presente”. A noção de patrimônio histórico evoca esta multiplicidade como imagens de um passado vivo: acontecimentos e coisas que merecem ser preservadas por que são coletivamente significativas em sua diversidade, ou seja, compõem também a identidade cultural de uma comunidade (BENATTI, 2010).

Segundo Teixeira da Silva (2010), estes conceitos ocidentais foram mundializados pela UNESCO, os quais têm definição baseada no conceito de monumento histórico, e que agregam e compreendem relevante valor universal tanto para a história da arte quanto para a ciência (CHOAY, 2006). É neste panorama que o patrimônio cultural se depara e se torna “indissociável da dialética da construção destrutiva” (COSTA, 2011, p. 28), a qual consiste na contradição entre a preservação e mercantilização imposta ao patrimônio, à democratização que era

para ser estabelecida em vista de ser um bem de todos, e que, todavia, é na realidade elitizado.

Neste contexto, é importante ter precaução com o desenvolvimento das políticas de planejamento e gestão do patrimônio, para que este seja preservado e democratizado, tendo em vista que é uma herança cultural coletiva de todos os cidadãos. Portanto, é imprescindível a compreensão do contexto mais amplo que envolve as cidades históricas. É preciso pensá-las para além da noção do conjunto tombado (COSTA, 2011).

É preciso haver a preocupação com as regiões que se localizam no entorno do centro histórico e das áreas elitizadas, pois, ao contrário, pode haver um desfavorecimento dos espaços e indivíduos que moram em áreas periféricas e que não abrangem as áreas mais valorizadas. Assim, de acordo com Costa (2011, p. 259) “o olhar focado no centro histórico é incapaz de capturar os resultados e impactos dessa estetização do urbano”, e permite identificar “ações público-privadas marcadamente concentradoras do capital” (COSTA, 2011, p. 259).

A asserção desta estetização do urbano vai ao encontro da mercantilização cultural, que é denominada por Arantes (2005) como um “culturalismo de mercado”, que segundo Costa (2011, p. 266) é o processo pelo qual a cultura passa a exercer um papel de imagem-mercadoria, “nas novas gestões urbanas”. Para alguns autores, essas estratégias de estabelecer o patrimônio como mercadoria estão relacionadas ao fato das transformações desses bens em atrativos turísticos, como afirma Gabrielle Cifelli (2009) em sua investigação sobre a cidade barroca de Ouro Preto, situada no estado de Minas Gerais (Brasil). Cifelli (2009, p. 113) defende que a colocação dos bens patrimoniais à fruição turística produz “alterações significativas na dinâmica econômica e sócio-espacial de tais núcleos urbanos”.



**Figura 1 - Museu da Inconfidência – Praça Tiradentes**

Tráfego de turistas no Festival de Inverno que acontece anualmente no mês de Julho.

**Fonte:** Arquivo do Autor

Outra questão que integra algumas das consequências ocasionadas pelo mau planejamento e gestão do patrimônio cultural são as reproduções capitalistas. As cidades históricas despertam o imaginário dos indivíduos, quer por seu peso histórico quer pelo seu charme e sensação nostálgica, que estabelece os bens culturais como bens mercadológicos, que vem ao encontro, como já foi discutido acima, do “culturalismo de mercado” (ARANTES, 2005). Assim, o patrimônio é apropriado pelas práticas do capital, que além de vender a sua imagem, se apropria do espaço inserindo estabelecimentos comerciais e de serviços.

Neste contexto, surge concomitantemente, o interesse pela renda, elevando os preços dos aluguéis dos edifícios a preços exorbitantes, como podemos conferir na cidade barroca de Ouro Preto, onde os aluguéis de uma casa de sete cômodos, pertencente ao núcleo tombado, chegam a R\$ 3000,00 (três mil reais), que seria aproximadamente € 1300,00 (mil e trezentos euros). Portanto, nos confirma Costa (2011, p. 261), “o interesse pela renda, pelo lucro e pela especulação imobiliária fica latente no território e na paisagem”.



**Figura 2 - Largo do Rosário e Casarios Coloniais (residenciais e comerciais)**

Fonte: Arquivo do Autor.

Devido aos reflexos na totalidade urbana citados acima, grande parte da população local passa a se deslocar, a procurar e recolonizar novas localidades, “passando a residir em bairros afastados do centro, descaracterizando, inclusive, o entorno paisagístico do sítio tombado”, como cita Paes (2008, p. 172). Ao analisar este processo, Gabrielle Cifelli disserta sobre como este ocasionou uma dinâmica sócio-espacial na cidade de Ouro Preto:

Por meio desse processo, a conjugação e a diversidade de usos residenciais, comerciais, de serviços e de lazer, destinadas ao atendimento da demanda local – característica da dinâmica sócio-espacial do núcleo histórico de Ouro Preto –, tendem a ser

substituídas por uma homogeneização funcional das formas pretéritas. Essas seriam destinadas ao atendimento da demanda turística, promovendo uma adaptação da forma aos novos conteúdos sociais e aos novos interesses econômicos que subordinam os bens patrimoniais a uma racionalidade e intencionalidade mercantil (CIFELLI, 2005, p. 2).



**Figura 3 - Ocupação das encostas e descaracterização do entorno paisagístico do sítio tombado.**

**Fonte:** <http://urbarquitetura.blogspot.com/2009/03/projeto-de-engenharia-publica-da-ufop-e.html> - Acessado em: 28/11/2011.

Deste modo, há a dispersão da população associada ao processo de patrimonialização, que produz um território articuladamente fragmentado e pontuado por novas centralidades por toda a cidade, onde se desenvolvem novos estilos de vida e relações no cotidiano, como alterações nos hábitos de consumo, práticas sociais, lazer, identificações simbólicas, relações familiares e redes sociais. Portanto, os diferentes interesses que coabitam a cidade de forma singular e atraente, são ora conflituosos, ora harmoniosos. Dessa forma, efetua-se uma extinção da história local e de sua memorabilidade, o que leva à percepção, atualmente, de uma falta de identificação entre os indivíduos locais e o imaginário criado, que é compreendido como espaço para o turista, interesses econômicos, e estabelecimentos públicos e privados – comerciais e de serviços.

A partir desta discussão podemos averiguar outro fator relevante: a desconsideração para com as opiniões das comunidades locais, que segundo Costa (2011, p. 270), não são consultadas “sobre esse processo mercantil, ou sobre as ações voltadas para as mesmas; colocam-se à ‘venda’ os bens coletivos e inalienáveis, os bens culturais do mundo, pouco resgatando o sentido da história, da memória e da cultura que representam”. Os bens patrimoniais históricos e culturais

*Número Especial da Revista Estudos Geográficos – XII Seminário da Pós-Graduação em Geografia*, Rio Claro, 13(0): 178-196, jan./jun. 2015 (ISSN 1678—698X) <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/estgeo>

são mecanismos de memória e possuem grande valor histórico, que por meio da construção simbólica e da identidade, criam laços coletivos e sentimento de pertença para com a sua herança cultural.

Segundo Le Goff (1990, p. 476), “A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar de identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia”. É a continuidade com o passado que permite traçar uma linha na qual o presente se encaixe, permitindo que cada povo saiba quem é e de onde veio. Para Batista (2005, p. 30), “a memória é um elemento essencial da identidade e contribui para a formação da cidadania”. Familiarizando memória e cidadania, e partindo do pressuposto de que a memória é um elemento social, deve-se levar em conta, primeiramente, o sentimento da população e o que ela tem a dizer, de modo a reiterar as tradições e histórias através daquilo que as difere. Portanto, é importante que o povo se insira no processo de conservação e preservação de seus bens patrimoniais, valorizando suas histórias, tradições e sua herança, adquirindo espaço para que possam defender e dar prestígio ao que os pertence.

Apreendidos o conceito de Patrimônio Cultural e algumas problemáticas enfrentadas a partir do seu planejamento e gestão, será apresentada a seguir, a Lei n.º 107/2001, que estabelece As Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural em Portugal. Foram selecionados e expostos os Artigos e pontos primaciais nos termos deste trabalho, para posteriormente serem discutidos as bases e fundamentações do desenvolvimento sustentável, bem como realizar análises e relações dos desafios da legislação à sustentabilidade.

## **AS BASES DA POLÍTICA E DO REGIME DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

O intuito deste capítulo é selecionar e ressaltar os alicerces primaciais, decretados no Diário da República – I SÉRIE-A, nº 209 – 8 de Setembro de 2001, no qual o Decreto Lei n.º 107/2001 estabelece As Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural em Portugal. Este Decreto tem como objeto dos princípios basilares a compreensão, permanência e construção da identidade nacional, e ainda a democratização da cultura, com o intuito de assegurar, no território português, a efetivação do direito à cultura e o seu usufruto (Título I, Artigo 1.º).

De acordo com a Lei (Artigo 2.º), Património Cultural são todos os bens testemunhos de interesse cultural, que devam ser providos de valorização e protecção especiais, sendo a língua portuguesa um exemplo significativo, por simbolizar a soberania nacional e identidade do Estado Português. Portanto, por interesse cultural entende-se valores históricos, paleontológicos, arqueológicos, arquitetônicos, linguísticos, documentais, artísticos, etnográficos, científicos, sociais, industriais e técnicos. Estes bens designam valores de memória, autenticidade e singularidade, integrando também ao patrimônio cultural os bens imateriais que estruturam a identidade e memória coletiva portuguesa. No entanto, constituem de objeto de políticas e legislações próprias o ensino e defesa da língua portuguesa e suas variações regionais, e a cultura tradicional popular. (Título I, Artigo 2.º).

A Legislação determina como Tarefas Fundamentais do Estado, por meio da salvaguarda e valorização do patrimônio cultural, a democratização da cultura e o sustento da identidade nacional, sendo dever do Estado, das Regiões Autónomas e

das autarquias locais: a divulgação, conhecimento, estudo, proteção e valorização do patrimônio cultural (Título I, Artigo 3.º). Ainda, no que se refere ao Título I – Dos Princípios Basilares – são estabelecidos alguns princípios gerais, que privilegiam a coordenação de políticas do ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo; a inspeção e prevenção da degradação, desconfiguração e perda de elementos integrantes do patrimônio; a informação, promovendo o acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados, como às organizações internacionais competentes (Título I, Artigo 6.º).

É relevado e definido no Artigo 7.º o direito à fruição dos valores e bens que integram o patrimônio cultural a todos os cidadãos, com o objetivo de desenvolver a personalidade por meio da realização cultural. Esta fruição tem o dever de conciliar-se à segurança, preservação e conservação dos bens culturais (Título II, Artigo 7.º). Em relação a estas responsabilidades, também é decidido no Artigo 11.º, que todos tem a obrigação de preservar, defender, conservar e valorizar o patrimônio cultural, de maneira que impeçam a destruição e deterioração dos bens; que de acordo com as suas capacidades, possam agir para o desempenho do acesso, divulgação e enriquecimento dos valores culturais; e que, por fim, não contribuam para a saída destes bens do território nacional, nos termos não permitidos pela legislação (Título II, Artigo 11.º).

O Artigo 10.º refere-se às Estruturas Associativas de Defesa do Patrimônio Cultural. Entende-se por estas Estruturas Associativas as associações sem fins lucrativos e de personalidade jurídica, que tenham como objetivos primaciais a valorização do patrimônio cultural e natural, a conservação da natureza e a promoção da qualidade de vida. Possuem ainda, o direito de participação, informação e ação popular na lei que as regular e na lei geral. Portanto, irão colaborar e ajustar formas de apoio às iniciativas de formação e informação dos cidadãos (Título II, Artigo 10.º).

Em relação às finalidades da proteção e valorização do patrimônio cultural, é declarado como tarefa fundamental do Estado e dever dos cidadãos:

- a) Incentivar e assegurar o acesso de todos à fruição cultural;
- b) Vivificar a identidade cultural comum da Nação Portuguesa e das comunidades regionais e locais a ela pertencentes e fortalecer a consciência da participação histórica do povo português em realidades culturais de âmbito transnacional;
- c) Promover o aumento do bem-estar social e económico e o desenvolvimento regional e local;
- d) Defender a qualidade ambiental e paisagística (TÍTULO III, ARTIGO 12.º, LEI 107/2001, p. 5810).

De acordo com o Artigo 14.º (Título IV) deste Decreto, são considerados bens culturais os bens móveis e imóveis que representem testemunhos de valor de civilização ou cultural, com princípios e disposições também extensíveis aos bens naturais, ambientais, paisagísticos ou paleontológicos. Linearmente, são justapostos no Artigo 15.º (Título IV) as Categorias de Bens, nos quais os bens imóveis e móveis podem se classificar como de interesse nacional, público ou municipal. Os bens imóveis podem designar-se como monumentos, sítios ou conjuntos, e quando estiverem incluídos na lista do patrimônio mundial, estarão assim, compreendidos na lista dos bens classificados de como interesse nacional (Título IV, Artigo 15.º).

Portanto, um bem classificado como de interesse nacional é aquele cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, desempenhe um relevante significado cultural para a Nação. Analogamente, um bem considerado de interesse público é aquele que representa importante significado da cultura nacional, mas que, perante ao regime de classificação como de interesse nacional se mostra desconforme. Já os bens de interesse municipal são aqueles que, no todo ou em parte, sua valorização e proteção, configuram um valioso significado cultural para um determinado município (Título IV, Artigo 15.º).

Por conseguinte, o Artigo 17.º ordena 9 Critérios Genéricos de Apreciação, necessários para a classificação ou a inventariação das categorias fixadas e referidas no Artigo 15.º. Estes critérios são assim designados:

- a) O carácter matricial do bem;
- b) O génio do respectivo criador;
- c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso;
- d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitetónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do bem e o que nela se reflecte do ponto de vista da memória coletiva;
- h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica;
- i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem (TÍTULO IV, ARTIGO 17.º, LEI 107/2001, p. 5811).

É ainda, válido ressaltar, que os bens culturais classificados nos termos do Artigo 15.º, ou em vias de classificação, não são aptos de aquisição por usucapião (Título V, Capítulo I, Secção II, Artigo 34.º).

Passando à categoria dos Bens Imóveis, especificados e atribuídos na Secção III – Título V, Capítulo II –, são fixados no Artigo 44.º normas para a Defesa da Qualidade Ambiental e Paisagística, que visam instituir maneiras de assegurar que o patrimônio cultural imóvel venha ser um componente potenciador da coerência dos conjuntos, sítios e monumentos que o compõem, e da qualidade ambiental e paisagística. Contudo, o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais deverão adotar providências que recuperem e valorizem centros históricos, conjuntos urbanos, aldeias históricas, parques, zonas naturais, arquitetónicas ou industriais inseridas na paisagem (Título V, Capítulo II, Secção III, Artigo 44.º).

Feita uma referência aos fundamentos do presente Decreto Lei 107/2001, com o intuito de selecionar e ressaltar os seus alicerces primaciais nos termos e objetivos deste trabalho, será discutido no capítulo a seguir, sucessivamente, as bases e fundamentações do desenvolvimento sustentável, bem como análises e relações dos desafios da legislação à sustentabilidade.

## **DESAFIOS DAS BASES DA POLÍTICA E DO REGIME DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (LEI 107/2001) PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Após a apresentação da Lei 107/2001, de acordo com a estrutura proposta deste trabalho, segue-se para a análise de alguns desafios e caminhos que as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural necessitam percorrer para desenvolver políticas mais sustentáveis. Para isto, é preciso, primeiramente, definir o que é o desenvolvimento sustentável e fazer a exploração dos documentos e cartas relativas a este conceito, que designam compromissos, objetivos e estratégias. Contudo, posteriormente será possível realizar uma análise crítica sobre os desafios das leis básicas patrimoniais para se atingir o desenvolvimento sustentável.

### **O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A ideia de desenvolvimento sustentável nasce perante a perspectiva de todos possuírem o direito de viver em um ambiente de qualidade, e na constatação de que as gerações futuras poderão sofrer influências dos atos e práticas atuais. Neste sentido, foi a partir da década de 1950 que as preocupações relacionadas com as questões ambientais, com as condições da vida humana, e o respectivo equilíbrio entre ambas, assumiram dimensões internacionais. A primeira conferência mais relevante a tratar do assunto foi em Estocolmo, no ano de 1972, a qual gerou a Declaração de Estocolmo que estabeleceu critérios e princípios comuns com o intuito de preservar e melhorar o ambiente humano. Portanto, a primeira definição do conceito de Desenvolvimento Sustentável foi em 1987, no Relatório de Brundtland – “O Nosso Futuro Comum” – que o definia como:

Desenvolvimento Sustentável é aquele que satisfaz as necessidades do presente sem pôr em causa a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas necessidades (RELATÓRIO DE BRUNDTLAND, 1987).

É notório que o relatório parte de uma visão e preocupação antropocêntrica, onde os principais critérios e princípios da época eram voltados para as necessidades de preservar os recursos para as gerações futuras, melhorar o ambiente e qualidade de vida do homem. Linearmente às conferências e reuniões que foram sendo realizadas a respeito do tema sustentabilidade, foram se desenvolvendo os estudos, as ideias, novas preocupações e estratégias, e em 1994, na 1ª Conferência Europeia das Cidades e Vilas Sustentáveis em Aalborg (DK), o conceito de Sustentabilidade Ambiental é definido na Carta de Aalborg, com caráter não-antropocêntrico.

A sustentabilidade ambiental garante a preservação da biodiversidade, da saúde humana e da qualidade do ar, da água e do solo, a níveis suficientes para manter a vida humana e o bem estar das sociedades, bem como a vida animal e vegetal para sempre (CARTA DE AALBORG, 1994).

A partir dos conceitos de Desenvolvimento Sustentável estabelecido no Relatório de Brundtland (1987), e de Sustentabilidade Ambiental declarado na Carta de Aalborg (1994), este artigo relewa a noção basilar de que a sustentabilidade consiste em maneiras de prosseguir com ações promotoras de resultados mais sustentáveis.

Remetendo-se ao contexto do patrimônio cultural e às bases da política e do regime de sua proteção e valorização estabelecidas, é preciso relacioná-los à temática do desenvolvimento sustentável. Isto será feito por meio da verificação e seleção de alguns objetivos, princípios e/ou critérios firmados na Declaração de Estocolmo (1972), Carta do Rio (1992) e Compromissos de Aalborg (2004), e que vão ao encontro do estudo desenvolvido no presente trabalho.

## **ALGUNS DESAFIOS DA LEI PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Em relação à Declaração de Estocolmo (1972) – Declaração sobre o ambiente humano, Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente –, é válido ressaltar o seu primeiro princípio, no qual este fixa a ideia de que o homem tem direito de desfrutar de condições de vida adequada, em um meio ambiente de qualidade e bem-estar; porém, também tem o dever de preservar e melhorar esse ambiente humano para as gerações presentes e futuras (DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO, 1972). Deste modo, é imprescindível a proteção e valorização do patrimônio cultural, que por sua vez se institui como mecanismo de preservação da memória, identidade e legado cultural. Encontra-se também nesta Declaração, alusão à estabilidade dos preços. Nas cidades-patrimônios é comum ocorrer a especulação imobiliária, como vimos no capítulo 2, elevando a preços exorbitantes os valores de arrendamento dos imóveis localizados no conjunto tombado, o que acaba por causar, muitas vezes, a mobilidade residencial da população local para as áreas periféricas. Transpassando à Lei 107/2001, é notório em vários Artigos referências à preservação e manutenção do patrimônio cultural como manutenção da memória e da identidade nacional, todavia não se encontram menções sobre os imóveis situados nos centros históricos e nem sobre preços relativos a estes; um ponto que se depara a respeito é sobre o usucapião, no qual é ordenado que os bens culturais classificados são insusceptíveis de aquisição por este meio (Título V, Capítulo I, Secção II, Artigo 34.º).

A Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, veio reafirmar a Declaração de Estocolmo. Na Carta aprovada nesta Conferência do Rio de Janeiro vale ressaltar os seus objetivos, que sustentam a ideia de instituir uma aliança mundial equitativa entre “os sectores-chaves das sociedades e das pessoas”, “procurando alcançar acordos internacionais” nos quais os interesses de todos sejam respeitados (CARTA DO RIO, IPHAN, 1992, p. 1). É relevante referenciar também o Princípio 10, no qual se ordena como alguns dos deveres do Plano Nacional, dar a qualquer pessoa a “oportunidade de participar nos processos de adoção de decisões”, e, “facilitar e incentivar a sensibilização e a participação da população, colocando a informação à disposição de todos” (CARTA DO RIO, IPHAN, 1992, p. 3).

Analogamente, é possível encontrar em vários Artigos das Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural, que privilegiam fatores semelhantes aos relevados nos objetivos e no princípio 10 da Carta do Rio

(1992). Por exemplo, nota-se no Artigo 3.º (Título 1) das Bases, os ordenamentos respeitantes às Tarefas Fundamentais do Estado, que tem como obrigação a democratização da cultura, a divulgação, conhecimento, estudo, proteção e valorização do Patrimônio Cultural. Outro Artigo importante a citar é o 6.º (Título I), Dos Princípios Basilares, que privilegia o acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados, como às organizações internacionais competentes. Por conseguinte, no Artigo 7.º e 11.º (Título II) é definido, respectivamente, o direito à fruição dos valores e bens que integram o patrimônio cultural a todos os cidadãos (Artigo 7.º, Título II), bem como a obrigação de todos em preservar, defender e valorizar o patrimônio cultural, e ainda promover o acesso, divulgação e enriquecimento dos valores culturais (Artigo 11.º, Título II). E ainda, em relação às finalidades da proteção e valorização do patrimônio cultural, o incentivo e o asseguramento ao acesso de todos à fruição cultural é reafirmada no Artigo 12.º (Título III).

Ainda sobre a Lei 107/2001, o seu Artigo 10.º (Título II) refere-se às Estruturas Associativas de Defesa do Patrimônio Cultural. Estas Estruturas Associativas, descritas e explicitadas no capítulo 3, têm o direito de participação, informação e ação popular na lei que as regular e na lei geral. Portanto, deverão colaborar e ajustar formas de apoio às iniciativas de formação e informação dos cidadãos. É importante ressaltar o fato de estar presente nesta lei, em vários Artigos que a compõem, ordenações relativas à democratização da cultura e à sua fruição por parte de todos os cidadãos.

No planejamento e gestão das cidades-patrimônios dificilmente se vê ações com este intuito sendo efetivadas. Acabam por desconsiderar as opiniões, ações e o acesso da população local, que como afirma Costa (2011), não são consultadas sobre questões como o processo mercantil que se desenvolve nestas cidades, por meio do culturalismo de mercado, e nem sobre as ações que são voltadas para a população. Consequentemente, acabam por colocar “à venda os bens coletivos e inalienáveis, os bens culturais do mundo, pouco resgatando o sentido da história, da memória e da cultura que representam” (COSTA, 2011, p. 270). Nota-se, assim, o quão importante é a inserção e conscientização da população local no planejamento e efetivação de estratégias para se alcançar a valorização e proteção do patrimônio cultural. Saber se isto acontece efetivamente ainda não se pôde verificar, mas ao menos, encontra-se fixadas em muitos Artigos decretados pela legislação n.º 107/2001.

Posteriormente à Carta do Rio (1992), realizou-se, em 1994, em Aalborg (Dinamarca), a Conferência Europeia sobre Cidades Sustentáveis, da qual foi elaborada a Carta das Cidades Europeias para a Sustentabilidade, composta por três partes que se designam: I) Declaração Comum: cidades europeias para a sustentabilidade; II) Campanha das Cidades Europeias Sustentáveis; III) Participação no processo Local da Agenda 21: planos de ação local para a sustentabilidade. Assim, em 2004, 10 anos após a declaração da Carta de Aalborg, realizou-se outra conferência na mesma cidade, com o intuito de aprovar e reconhecer os princípios estipulados na Carta de 1994, da qual foram declarados e Aprovados por Aclamação Os Compromissos de Aalborg, na Conferência Aalborg +10, em junho de 2004.

Da Conferência de 2004, foram designados 10 compromissos de processo participativo, com os seguintes fundamentos basilares:

1. Governança;
2. Gestão Local para a Sustentabilidade;

3. Bens Comuns Naturais;
4. Consumo Responsável e Opções de Estilo de Vida;
5. Planejamento e Desenho Urbano;
6. Melhor Mobilidade, Menos Tráfego;
7. Ação Local para a Saúde;
8. Economia Local Dinâmica e Sustentável;
9. Equidade e Justiça Social;
10. Do Local para o Global.

Destes 10 compromissos apresentados, é válido ressaltar e discutir, nos termos relevantes para este artigo, os compromissos a respeito da Governança (1), Planejamento e Desenho Urbano (5), e Economia Local Dinâmica e Sustentável (8). O primeiro compromisso, sobre a Governança, as cidades comprometem-se a enriquecer os seus processos de decisão por meio de maior democracia participativa, através do fomento à participação e ação para o desenvolvimento sustentável na comunidade e administração locais. Este quesito é verificável nas ordenações das Bases de Política e Regime de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural, presentes nos Artigos 7.º, 10.º e 11.º do Título II, os quais designam, respectivamente, os direitos, garantias e deveres do cidadão; o direito de participação e ação das Estruturas Associativas do Patrimônio Cultural; e o dever dos cidadãos em ações de proteção, preservação e valorização dos bens culturais.

Passando ao compromisso de número 5, sobre o Planejamento e Desenho Urbano, as cidades se comprometem a reconhecer o papel estratégico do planejamento e do desenho urbano relativos às questões ambientais sociais, econômicas, culturais e de saúde, em benefício de todos. Assim, é proposto trabalharem para a regeneração e reutilização de áreas abandonadas ou socialmente degradadas, e assegurarem a conservação, renovação e a (re)utilização do patrimônio cultural urbano. Estas questões que envolvem a reutilização do patrimônio cultural urbano, não são encontradas na Lei 107/2001, e este fator se torna um desafio a ser percorrido, pois é relevante para o desenvolvimento das políticas de planejamento e gestão dos bens culturais, à medida que a reutilização destes bens é uma ferramenta essencial de manutenção e preservação do patrimônio, evitando a degradação e abandono do mesmo.

Ainda a respeito deste compromisso, foi possível destacar uma meta que traz um problema recorrente nas cidades-patrimônios, que visa dar prioridade ao desenvolvimento urbano no seu interior, o que faz com que essas cidades sejam pensadas e planejadas pelo centro e para o centro (COSTA, 2011). Este tipo de planejamento e gestão podem ocasionar fortes consequências para a comunidade, que é deixada às margens das preocupações, pois muitos vivem afastados do Centro Histórico, e essas localidades, muitas vezes, vivenciam a falta de qualidade de infraestrutura e de serviços, pois os gestores dão preferências à manutenção e obras onde as áreas valorizadas se encontram.

Por conseguinte, o último compromisso a ser discutido é o de número 8, sobre uma Economia Local Dinâmica e Sustentável. O compromisso das cidades é apoiar e criar condições para uma economia local dinâmica, que procura trabalhar para inserir medidas de apoio e estímulo ao emprego local, para encorajar o mercado de produtos locais e regionais de alta qualidade, e buscar promover um turismo local sustentável. O desenvolvimento econômico local e regional é fixado nas finalidades de proteção e valorização do patrimônio cultural estabelecido no Artigo 12.º (Título III), e este deve ser sustentado por políticas do Estado,

promovendo o desenvolvimento da economia, o crescimento de ofertas de emprego, estimular o mercado de produtos locais, e a oferta e consumo equilibrados, de modo com que estas ações tragam retorno e melhores condições de vida para a sociedade. Ainda neste contexto, é possível encontrar no Artigo 6.º (Título I), ordenado como um dos princípios gerais, a coordenação de políticas de apoio à criação cultural e de turismo. Este turismo, como é ressaltado no compromisso número 8, deve ser promovido de forma sustentável, por meio de uma gestão que favoreça e estimule o emprego e participação da população local, e que não sustente o turismo de massa, mercantilização da cultura e elitização dos bens culturais.

Estes compromissos sustentam as premissas primaciais para um planejamento e gestão dos bens culturais e cidades-patrimônios. São também, características basilares da dialética da construção destrutiva – debatida no capítulo 2 –, a qual retrata as contradições entre a elitização e democratização dos bens culturais. Esta dialética é o grande desafio das políticas patrimoniais, e seria esta uma investigação futura: averiguar se em Portugal, o que consta na Lei é realmente efetivado.

Para melhor visualizar os princípios do desenvolvimento sustentável – estabelecidos nos documentos analisados – que são privilegiados na Lei n.º107/2001, segue as relações verificadas acima, justapostas nos quadros a seguir de número I - Declaração de Estocolmo, II – Carta do Rio e III – Os Compromissos de Aalborg. Posteriormente, é possível verificar e chegar a algumas considerações e reflexões finais.

#### Quadro I – Declaração de Estocolmo (1972) e a Lei n.º 107/2001

Declaração de Estocolmo (1972)	Lei n.º107/2001
O homem tem direito de desfrutar de condições de vida adequada, em um meio ambiente de qualidade e bem-estar; porém, também tem o dever de preservar e melhorar esse ambiente humano para as gerações presentes e futuras	- Artigo 3º, Título I: 1 — Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular; 2 — O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.
	Artigo 12º, Título III: c) Promover o aumento do bem-estar social e económico e o desenvolvimento regional e local.
Estabilidade dos Preços	- Não se encontram menções sobre os imóveis situados nos centros históricos e nem sobre preços relativos a estes; - Um ponto que se depara a respeito é sobre o usucapião, no qual é ordenado que os bens culturais classificados são insusceptíveis de aquisição por este meio (Título V, Capítulo I, Secção II, Artigo 34.º).

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

Número Especial da Revista Estudos Geográficos – XII Seminário da Pós-Graduação em Geografia, Rio Claro, 13(0): 178-196, jan./jun. 2015 (ISSN 1678—698X) <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/estgeo>

**Quadro II – Carta do Rio (1992) e a Lei n.º 107/2001**

Carta do Rio (1992)	Lei n.º 107/2001
<p>Instituir uma aliança mundial equitativa entre “os sectores-chaves das sociedades e das pessoas”, “procurando alcançar acordos internacionais” nos quais os interesses de todos sejam respeitados (Carta do Rio, IPHAN, 1992: 1)</p>	<p>Nota-se no Artigo 3.º (Título 1) das Bases, os ordenamentos respeitosos às Tarefas Fundamentais do Estado, que tem como obrigação a democratização da cultura, a divulgação, conhecimento, estudo, proteção e valorização do Património Cultural.</p>
	<p>Artigo 6.º (Título I), Dos Princípios Basilares: privilegiam o acesso tanto aos cidadãos e organismos interessados, como às organizações internacionais competentes.</p>
	<p>Nos Artigos 7.º e 11.º (Título II) é definido, respectivamente, o direito à fruição dos valores e bens que integram o património cultural a todos os cidadãos (Artigo 7.º, Título II), bem como a obrigação de todos em preservar, defender e valorizar o património cultural, e ainda promover o acesso, divulgação e enriquecimento dos valores culturais (Artigo 11.º, Título II).</p>
	<p>Em relação às finalidades da proteção e valorização do património cultural, o incentivo e o asseguramento ao acesso de todos à fruição cultural é reafirmada no Artigo 12.º (Título III).</p>
<p>Princípio 10 - deveres do Plano Nacional: dar a qualquer pessoa a “oportunidade de participar nos processos de adoção de decisões”, e “facilitar e incentivar a sensibilização e a participação da população, colocando a informação à disposição de todos” (Carta do Rio, IPHAN, 1992: 3).</p>	<p>Artigo 10.º (Título II) refere-se às Estruturas Associativas de Defesa do Património Cultural. Estas Estruturas Associativas, descritas e explicitadas no capítulo 3, tem o direito de participação, informação e ação popular na lei que as regular e na lei geral. Portanto, deverão colaborar e ajustar formas de apoio às iniciativas de formação e informação dos cidadãos.</p>

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

**Quadro III – Os Compromissos de Aalborg (2004) e a Lei n.º 107/2001**

Os Compromissos de Aalborg (2004)	Lei n.º 107/2001
<p><b>1º - Governança:</b> as cidades comprometem-se em enriquecer os seus processos de decisão por meio de maior democracia participativa, através do fomento à participação e ação para o desenvolvimento sustentável na comunidade e administração locais.</p>	<p>Artigos 7.º, 10.º e 11.º do Título II, os quais designam, respectivamente, os direitos, garantias e deveres do cidadão; o direito de participação e acção das Estruturas Associativas do Património Cultural; e o dever dos cidadãos em acções de protecção, preservação e valorização dos bens culturais.</p>
<p><b>5º - Planeamento e Desenho Urbano:</b> as cidades se comprometem a reconhecer o papel estratégico do planeamento e do desenho urbano relativas às questões ambientais sociais, económicas, culturais e de saúde, em benefício de todos. Assim, é proposto trabalharem para a regeneração e reutilização de áreas abandonadas ou socialmente degradadas, e assegurarem a conservação, renovação e a (re)utilização do património cultural urbano.</p>	<p>Estas questões que envolvem a reutilização do património cultural urbano, não são encontradas na Lei 107/2001, e este fator se torna um desafio a ser percorrido.</p>
<p><b>8º - Economia Local Dinâmica e Sustentável:</b> o compromisso das cidades é apoiar e criar condições para uma economia local dinâmica, que procura trabalhar para inserir medidas de apoio e estímulo ao emprego local, para encorajar o mercado de produtos locais e regionais de alta qualidade, e busca promover um turismo local sustentável.</p>	<p>- O desenvolvimento económico local e regional é fixado nas finalidades de protecção e valorização do património cultural estabelecido no Artigo 12.º (Título III), e este deve ser sustentado por políticas do Estado; - Artigo 6.º (Título I), é ordenado como um dos princípios gerais, a coordenação de políticas de apoio à criação cultural e de turismo.</p>

**Fonte:** Elaborado pelos autores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa buscou elucidar a importância da relação entre Patrimônio Cultural e o Desenvolvimento sustentável, por meio da análise das Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Patrimônio Cultural e dos princípios basilares das cartas e declarações da sustentabilidade. Há de se considerar, hoje, a relevante harmonização destas temáticas, que visam preservar os lugares de memórias, assegurar a qualidade do ambiente e contribuir para a melhoria da qualidade de vida do homem, satisfazendo as necessidades do presente e das gerações futuras.

O patrimônio cultural se relaciona com a vida de todos, por meio de intervenções humanas, símbolos e valores na sociedade e de seus vínculos com o meio. Deste modo, se torna o mecanismo fundamental de manutenção e resguardo da memória coletiva e da identidade cultural. É essencial a precaução para com o planejamento e gestão dos bens culturais, tendo em vista as contradições que o

*Número Especial da Revista Estudos Geográficos – XII Seminário da Pós-Graduação em Geografia*, Rio Claro, 13(0): 178-196, jan./jun. 2015 (ISSN 1678—698X) <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/estgeo>

envolve, na qual se torna e se depara indissociável da dialética da construção destrutiva. Esta dialética se manifesta na contradição que se impõe à preservação e mercantilização do patrimônio. Ao mesmo tempo em que as políticas privilegiam a proteção e preservação, há o desenvolvimento do que Arantes (2005) designa como culturalismo de mercado. Concomitantemente, o patrimônio que era para ser democratizado para usufruto de todos os cidadãos, se torna elitizado, por meio da cenarização e estetização do urbano, na qual a mercantilização depende da preservação.

O intuito de estabelecer as políticas de proteção e valorização dos bens culturais é desempenhar um planejamento e gestão adequados, para que exista a compreensão, permanência e construção da identidade nacional, de modo que a democratização da cultura, a preservação e valorização do patrimônio cultural sejam efetivadas. Estes fundamentos são o sustentáculo e objeto dos princípios basilares do Decreto Lei n.º 107/2001, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural em Portugal.

Por meio da análise dos Artigos da presente legislação e dos documentos de sustentabilidade, foi possível averiguar a importância da presença dos fundamentos do desenvolvimento sustentável nas bases da lei de proteção dos bens culturais. De acordo com a análise realizada, há desafios a serem trabalhados pelas políticas patrimoniais que privilegiem a renovação e a (re)utilização do patrimônio cultural urbano, um olhar focado para além do centro histórico visionando a qualidade e manutenção da totalidade urbana, a defesa da qualidade ambiental e paisagística, e o desenvolvimento económico regional e local.

Estes critérios são essenciais para o bom planejamento e gestão dos bens patrimoniais, mas para tanto, não basta que estejam justapostos nos artigos da legislação, estes princípios devem ser efetivados de forma equilibrada e ordenada. No entanto, a lei privilegia questões como a participação da população e das estruturas associativas dos bens patrimoniais, a democratização e o direito à fruição da cultura, o desenvolvimento do turismo e a criação cultural, e, ainda, o incentivo e promoção à informação, ao acesso, à divulgação e ao enriquecimento dos valores culturais. Concluindo, é relevante verificar se os objetivos, direitos e deveres estabelecidos na lei são realmente efetivados. Para tanto, propõe-se a realização de novos estudos que visem certificar o desenvolvimento do planejamento e gestão das políticas patrimoniais em Portugal, com o intuito de ordenar princípios e compromissos que desempenhem ações promotoras de resultados mais sustentáveis, a preservação do patrimônio cultural e a democratização da cultura.

## REFERÊNCIAS

ARANTES, O. B. A Virada Cultural do Sistema das Artes. In: JINKINGS, I; NETO, A. (ed.). **Margem Esquerda**: ensaios marxistas. Editora Boitempo, São Paulo, 2005.

BATISTA, C. M. Memória e Identidade: Aspectos relevantes para o desenvolvimento do turismo cultural. **Caderno Virtual de Turismo**, v. 5, nº 3, 2005.

BENATTI, C. **Gestão Participativa da Atividade Turística**: pela valorização da identidade e legado cultural. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Turismo) – Departamento de Turismo, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2010.

CHOAY, F. Six thèses en guise de contribution à une réflexion sur les échelles d'aménagement et le destin des villes. In: BERQUE, A. **La Maîtrise de La Ville: Urbanité Française**. Éd. d l'École des Hautes Études em Sciences Sciales, Paris, 1994.

\_\_\_\_\_. **A Alegoria do Patrimônio**. Editora da Unesp, São Paulo, 2006.

CIFELLI, G. **Turismo, Patrimônio e Novas Territorialidades em Ouro Preto - MG**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

\_\_\_\_\_. A Refuncionalização Turística do Patrimônio Cultural: os novos usos do território apropriado pelo turismo em Ouro Preto - MG. In: PAES, M. T. D.; OLIVEIRA, M. R. S. (orgs.) **Geografia, Turismo e Patrimônio Cultural**. FAPESP/Annablume Editora, São Paulo, 2009.

COSTA, E. B. da. **Totalidade Urbana e Totalidade Mundo: as cidades coloniais barrocas face à patrimonialização global**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FUNARI, P. P.; PELEGRINI, S. C. A. **Patrimônio histórico e cultural**. Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro, 2006.

IGESPAR - <http://www.igespar.pt/pt/>

LE GOFF, J. **História e Memória**. Editora da Unicamp, Campinas, 1990.

PAES, M. T. D. Patrimônio Cultural, Turismo e Identidades Territoriais: um olhar geográfico. In: Bartholo, R. Sansolo, D. G. Bursztyn, I. (orgs). **Turismo de Base Comunitária: diversidade de olhares e experiências brasileiras**. Letra e Imagem, Brasília. pp. 162-176, 2008.

RIEGL, A. **Der moderne Denkmalkultus**. Viena, 1903; trad. Fr. D. Wieczorek, *Le Culte moderne des monuments*. Paris, Le Seuil, 1984; *Questions de style*, trad. Fr. S. Muller. Paris, Hazan, 1992; *L'Origine de l'art baroque à Rome*, trad. Fr. H. A. Baatsch & F. Rolland. Paris, Klincksiek, 1993.

TEIXEIRA DA SILVA, R. **O Uso Turístico do Patrimônio Cultural em Ouro Preto: conceitos, interlocuções e utilização turística**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Turismo) – Departamento de Turismo, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2010.

## DOCUMENTOS CONSULTADOS

Declaração de Estocolmo, 1972.

Relatório de Brutdland – “O Nosso Futuro Comum” – 1987.

Carta do Rio, 1992.

Carta de Aalborg, 1994.

Diário da República – I SÉRIE-A, nº 209 – 8 de Setembro de 2001, o Decreto Lei n.º 107/2001 – Estabelece *as Bases da Política e do Regime de Protecção e Lei*. Lisboa, Portugal.

Conferência Aalborg +10 – Os Compromissos de Aalborg – 2004

Artigo submetido em: 23/01/2015

Aceito para publicação em: 24/06/2015

Publicado em: 22/08/2015